



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

LEI Nº 336/2004,

EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE NOMES AS RUAS PROJETADAS NO CONHECIDO BAIRRO NOVO DESTA CIDADE DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa de Dentro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Vereador Humberto Florêncio da Silva, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, Regimento Interno e legislação complementar, respectivamente, FAZ SABER que o plenário aprovou o seguinte:

Art. 1º - As ruas projetadas e localizadas no conhecido bairro novo desta cidade terão os seguintes nomes:

Item I – Rua Prefeito Severino Calixto da Silva, a que limita-se ao norte com a Rua Vereador Francisco José Vicente, ao sul com a Rua São Pedro, ao leste com a Rua Manoel Gonçalves e a oeste com a Rua Ministro José Américo de Almeida;

Item II – Rua Vereador Francisco José Vicente, a que limita-se ao norte com a Rua Interventor Benedito Pereira da Silva, ao sul com a Rua Prefeito Severino Calixto da Silva, ao leste com a Rua Manoel Gonçalves e a oeste com a Rua Ministro José Américo de Almeida;

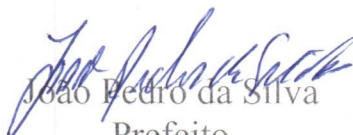
Item III – Rua Interventor Benedito Pereira da Silva, a que limita-se ao norte com a Rua Vereador Joaquim Freire Sobrinho, ao sul com a Rua Vereador Francisco José Vicente, ao leste com a Rua Manoel Gonçalves e a oeste com a Rua Ministro José Américo de Almeida;

Item IV – Rua Vereador Joaquim Freire Sobrinho, a que limita-se ao norte com o Sítio Pé de Serra, ao sul com a Rua Interventor Benedito Pereira da Silva, ao leste com a Rua Manoel Gonçalves e a oeste com a Rua Ministro José Américo de Almeida.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro, em 19 de Novembro de 2004.


João Pedro da Silva
Prefeito